



Projeto de Lei Ordinária 025/2026  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS - DAIA E A COMENDA GIBRAIL ELIAS MIKHAIL HANNA - MÉRITO INDUSTRIAL DAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL. EMENDA.

## PARECER

### 1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 025/2026, de autoria do vereador Ananias Júnior que **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS - DAIA E A COMENDA GIBRAIL ELIAS MIKHAIL HANNA - MÉRITO INDUSTRIAL DAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.





## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 - Análise do Projeto de Lei - análise técnica

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.

A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. **Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal. (grifo nosso)**

Aos Municípios reconhece-se o poder de auto-organização, o que significa reconhecer-lhes poder constituinte, expresso nas suas leis orgânicas, limitadas tanto por princípios da Constituição Federal como da Constituição estadual, nos termos do artigo 29<sup>1</sup> da Carta Magna.

---

<sup>1</sup> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos





Destaca-se a obra *Curso de Direito Constitucional* (19ª Ed., 2024), do ministro Gilmar Mendes, que leciona a respeito da competência implícita:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Decerto que a fórmula consideravelmente imprecisa empregada pelo constituinte desafia, com muita frequência, o tino hermenêutico do aplicador.

O Projeto de Lei Ordinária que institui no Calendário Oficial do Município a **Semana Municipal de Valorização do Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA)** e cria a **Comenda Gibrail Elias Mikhail Hanna – Mérito Industrial DAIA** apresenta um propósito de fomento econômico e reconhecimento social de indiscutível mérito público. A iniciativa busca homenagear o capital humano e o legado industrial que redefiniu a identidade de Anápolis e do Estado de Goiás

Sob a ótica constitucional e administrativa, o projeto apresenta-se formalmente legítimo, uma vez que o Poder Legislativo possui competência concorrente para propor a instituição de datas comemorativas e honorárias no âmbito municipal. A proposição não cria cargos públicos nem altera o regime jurídico dos servidores, mantendo-se em conformidade com as vedações do **Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Anápolis**.

Contudo, a fim de resguardar eventual vício formal, o projeto demanda a apresentação de emenda modificativa para suprimir os artigos 3º e 4º. Isso porque a matéria neles tratada, para observância da adequada técnica legislativa, deve ser veiculada por meio do instrumento normativo apropriado, qual seja, Projeto de Decreto Legislativo.

Ademais, propõe-se a alteração do artigo 1º, a fim de estabelecer que a semana comemorativa corresponderá àquela em que estiver compreendido o dia 9 de novembro, em alusão à inauguração do Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), ocorrida no ano de 1976 pelo Governo do Estado de Goiás, marco de significativa relevância para o desenvolvimento econômico e industrial do Município.





Nesse sentido, o projeto não invade a esfera de iniciativa privada do Poder Executivo prevista no Art. 54 da LOM, mas exerce a função legítima do Legislativo de orientar o reconhecimento de políticas de progresso e inovação. O texto respeita o **Princípio da Separação dos Poderes**, limitando-se a integrar ao Calendário Oficial uma celebração de relevância pública e institucional.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 025/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 025/2026, conforme emenda apresentada.

É o parecer.

Anápolis, 26 de fevereiro de 2026.

Vereador(a) Relator(a)

*San Carlos Ribeiro*  
San Carlos Ribeiro  
Vereador

*Elías do Nana*  
ELIAS DO NANA  
VEREADOR

*Seliane Maria dos Santos*  
Seliane Maria dos Santos  
VEREADORA

Encaminhe-se à Comissão de Educação,  
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 26 de fevereiro de 2026  
*[Assinatura]*  
Presidente





Projeto de Lei Ordinária: 025/2026.  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 116 e artigo 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresenta

**EMENDA MODIFICATIVA n.º 001/2026**

Alterar a ementa, o artigo 1º e suprimir os artigos 3º e 4º, para que leia-se:

**Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis a Semana Municipal de Valorização do Distrito Agroindustrial de Anápolis DAIA, e dá outras providências.**

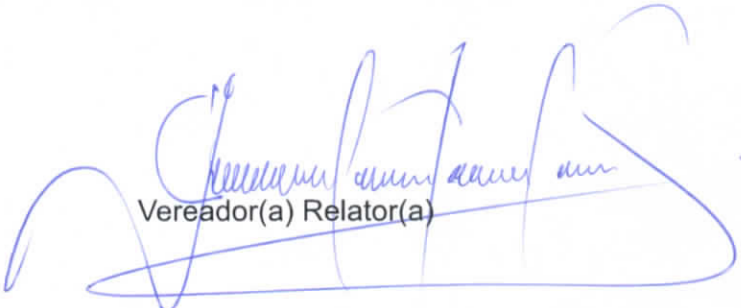
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Anápolis, a Semana Municipal de Valorização do Distrito Agroindustrial de Anápolis – DAIA, a ser realizada, anualmente, na semana em que recaia o dia 9 de novembro.

[...]

Art. 3º - suprimido.

Art. 4º - suprimido.

Sala das Sessões, 26 de 02 de 2026.

  
Vereador(a) Relator(a)





